



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**

**DECRETO Nº 145/2021**

Especifica os feriados e “pontos facultativos” municipais previstos **para o próximo ano de 2022** em Nova Serrana (MG).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG)**, no exercício de seu cargo e uso das atribuições que lhe são conferidas na forma na Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º No exercício de 2022**, não haverá expediente na Prefeitura Municipal de Nova Serrana, bem como nas Repartições Públicas Municipais pertencentes à Administração Direta e Autárquica, nas seguintes datas:

I) **1º de janeiro**, sábado, Aniversário da Cidade e Confraternização Universal (feriado nacional);

II) **20 de janeiro**, quinta-feira, Dia do Padroeiro da Cidade - São Sebastião (feriado municipal, conforme Lei Municipal nº 1.695/2002);

III) **21 de janeiro**, sexta-feira, (ponto facultativo);

IV) **28 de fevereiro**, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo municipal);

V) **1ª de março**, terça-feira, Carnaval (feriado municipal, conforme Lei Municipal nº 1.805/2004);

VI) **02 de março**, quarta-feira, “Cinzas” (ponto facultativo municipal, **até às 12h**);

VII) **14 de abril**, quinta-feira santa (ponto facultativo municipal);

VIII) **15 de abril**, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado municipal, conforme Lei Municipal nº 1.805/2004);

IX) **21 de abril**, quinta-feira, Dia de Tiradentes (feriado nacional);

X) **22 de abril**, sexta-feira, (ponto facultativo municipal);

XI) **1º de maio**, domingo, Dia do Trabalhador (feriado nacional);

XII) **16 de maio**, segunda-feira, (ponto facultativo municipal);

XIII) **17 de maio**, terça-feira, Homenagens Póstumas a José Batista de Freitas e Levi Correa de Lacerda (ponto facultativo municipal, conforme Lei Municipal nº 1.695/2002);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59**

XIV) **16 de junho**, quinta-feira, *Corpus Christi* (feriado municipal, conforme Lei Municipal n° 1.805/2004);

XV) **17 de junho**, sexta-feira (ponto facultativo municipal);

XVI) **07 de setembro**, quarta-feira, Independência do Brasil (feriado nacional);

XVII) **12 de outubro**, quarta-feira, Dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XVIII) **31 de outubro**, segunda-feira, Comemoração do Dia do Servidor Público (ponto facultativo municipal);

XIX) **1° de novembro**, terça-feira, (ponto facultativo municipal);

XIX) **02 de novembro**, quarta-feira, Dia de Finados (feriado nacional);

XX) **14 de novembro**, segunda-feira, (ponto facultativo municipal);

XXI) **15 de novembro**, terça-feira, Proclamação da República (feriado nacional);

XXIII) **25 de dezembro**, domingo, Dia de Natal (feriado nacional);

§ 1º Nas datas em que recaírem “pontos facultativos”, os setores de limpeza urbana, coleta de lixo, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), transportes de pacientes já agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e demais serviços essenciais à população, inclusive o sistema de “olho-vivo” e a Guarda Municipal, deverão funcionar normalmente.

§ 2º As Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil funcionarão normalmente nos dias considerados como letivos pelo calendário escolar homologado, ainda que se trate de “pontos facultativos” municipais.

§ 3º Os Servidores cedidos deverão acompanhar o horário de expediente dos Órgãos em que estejam prestando serviços.

**Art. 2º** Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Nova Serrana (MG), 06 de dezembro de 2021

**EUZEBIO RODRIGUES LAGO**  
Prefeito Municipal